



Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____, DE 2025

(Do Sr. Marcos Pollon)

Susta, nos termos do art. 49, V, da Constituição Federal, dispositivos do Decreto nº 12.604, de 28 de agosto de 2025, na parte em que altera a Estrutura Regimental do Gabinete Pessoal do Presidente da República para “apoiar o cônjuge do Presidente da República no exercício de atividades de interesse público”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam suspensos os efeitos do Decreto do Presidente da República, de 28 de agosto de 2025, publicado no Diário Oficial da União em 29 de agosto de 2025 – Edição 164 – Seção 1, Página 8¹, na parte em que altera a Estrutura Regimental do Gabinete Pessoal do Presidente da República para “apoiar o cônjuge do Presidente da República no exercício de atividades de interesse público”.

Art. 2º Ficam suspensos os efeitos do Anexo I, do art. 8º ao Decreto nº 11.400, de 21 de janeiro de 2023, exclusivamente na parte em que:

- I. “XII – apoiar o Cônjuge de Presidente da República no exercício de atividades de interesse público”;
- II. promove alterações correlatas que viabilizam meios administrativos e orçamentários para essa finalidade, notadamente as que centralizam e coordenam diárias e passagens de servidores do Gabinete Pessoal e da Assessoria Especial do Presidente, por representarem instrumentalização de recursos públicos para atendimento do interesse privado-familiar.

¹ Disponível em: <https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=29/08/2025&jornal=515&pagina=8&totalArquivos=20>

Acesso em: 13/10/2025.





Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

Apresentação: 14/10/2025 11:42:32.760 - Mesa

PDL n.827/2025

Art. 3º Esta sustação abrange todos os atos administrativos derivados que tenham sido editados exclusivamente para dar cumprimento às disposições sustadas no art. 1º.

Art. 4º Encaminhe-se a presente decisão às autoridades do Poder Executivo para imediato conhecimento e cumprimento.

Art. 5º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Decreto Legislativo funda-se na competência exclusiva do Congresso Nacional para sustar atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar (art. 49, V, da Constituição). O Decreto nº 12.604, de 28 de agosto de 2025, ao alterar o Decreto nº 11.400/2023 para atribuir ao Gabinete Pessoal do Presidente da República a competência de “apoiar o cônjuge do Presidente da República no exercício de atividades de interesse público”, inovou na ordem jurídica ao criar função pública em favor de pessoa determinada (a Primeira-Dama) sem qualquer lei que o autorize, o que viola os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade administrativa (art. 37, caput, da CF) e exorbita os limites do art. 84, VI, “a”, da Constituição, segundo o qual decretos de organização e funcionamento não podem inovar em relação à lei, nem criar atribuições estranhas ao interesse público impessoal.

Do ponto de vista material, o ato presidencial personaliza uma atribuição estatal para beneficiar o cônjuge do Chefe do Executivo, o que é incompatível com o princípio da impessoalidade (art. 37, caput). A Primeira-Dama não detém cargo ou função pública prevista em lei, inexistindo base normativa para a estruturação de apoio administrativo continuado com servidores, passagens e diárias custeados pelo erário.

É imperioso destacar que ao inserir na estrutura regimental do Gabinete Pessoal a tarefa de “apoiar o cônjuge”, o decreto desvia a finalidade do órgão (destinado a apoiar o Presidente no desempenho de suas funções constitucionais) para atender interesse privado-familiar, ainda que rotulado como “atividade de interesse público”. Tal rotulagem





Câmara dos Deputados Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

genérica e aberta não supre a ausência de lei formal que defina competências, limites, controles, hipóteses e deveres de transparência.

Do ponto de vista procedimental e financeiro, a mesma norma altera competências internas (v.g., coordenação de diárias e passagens e outros “atendimentos e serviços ao Gabinete Pessoal”) criando vias indiretas para custear deslocamentos e estruturas de apoio que, na prática, beneficiariam a atuação da Primeira-Dama, o que agrava a ofensa à impessoalidade e à moralidade, e potencialmente colide com os deveres de economicidade e finalidade pública (arts. 37 e 70 da CF). A Constituição não confere função pública ao cônjuge do Presidente; instituí-la por decreto representa usurpação da reserva legal e exorbitância do poder regulamentar.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal consolidou que a vedação ao nepotismo decorre diretamente dos princípios do art. 37, da CF/1988, c/c Súmula Vinculante 13). Embora o caso não trate de nomeação direta da Primeira-Dama, a criação de atribuições estatais voltadas ao atendimento do cônjuge do Chefe do Executivo aproxima-se do núcleo de vedação ao favorecimento familiar na Administração, por privilegiar pessoa determinada sem base legal específica e com emprego de recursos públicos. O ato, portanto, fere a moralidade administrativa e sinaliza potencial desvio de finalidade, razão pela qual merece sustação pelo Parlamento, como contrapeso constitucional ao exercício indevido do poder regulamentar (art. 49, V, CF).

Registre-se que a própria redação do Decreto nº 12.604/2025 explicita as alterações estruturais:

I - inclusão do inciso “XII – apoiar o cônjuge de Presidente da República no exercício das atividades de interesse público” entre as competências do Gabinete Pessoal; e

II - ajustes correlatos nos arts. 4º, 5º e 6º do Decreto nº 11.400/2023, ampliando a capacidade operacional do Gabinete Pessoal (diárias, passagens, serviços e acervos) – providências que, conjugadas, conferem base logística e orçamentária a uma atuação sem previsão legal e de caráter personalíssimo.





Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

Por essas razões, e em defesa da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da separação de poderes, propõe-se a sustação parcial e cirúrgica do Decreto nº 12.604/2025, limitada aos dispositivos que instituem e viabilizam o apoio estatal ao cônjuge do Presidente, preservando-se o restante do decreto quanto ao que não se relaciona com tal finalidade. Trata-se de medida proporcional e necessária para restabelecer a conformidade constitucional, sem prejuízo de que o Poder Executivo submeta ao Congresso Nacional eventual proposta legislativa que, com base legal adequada, discipline iniciativas estritamente impessoais e compatíveis com o interesse público.

Diante da gravidade da matéria, é dever do Congresso Nacional exercer sua função constitucional de sustar atos normativos do Executivo que exorbitam de sua competência, garantindo a legalidade, a proteção da soberania nacional, bem como restaurar a legalidade e a preservação dos direitos assegurados pela legislação vigente.

Sala das Sessões, em de outubro de 2025.

Deputado MARCOS POLLON
PL/MS

